

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 013/SEME/2017**

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, a abertura de procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, com os Decretos Municipais nº 57.575/2016 e nº 48.266/07, com o Plano de Metas 2017-2020 e com a Portaria nº 27/SEME/2017, interessada em celebrar termo de colaboração, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas de organização da sociedade civil para celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através da celebração de termos de colaboração, cujo objeto consiste em desenvolver o Programa Clube Escola e no oferecimento à municipalidade das seguintes modalidades esportivas: Capoeira, Kickboxing, Karatê, Judô, Muay Thay, Tai Chi Chuan, Kung Fu, Taekwondo, Boxe, Skate, Dança de Salão, Tênis de Campo, Ballet, Jazz, Zumba, Pólo Aquático, Beach Vôlei, Yoga, Jiu Jitsu nos Centros Educacionais e Esportivos, Balneários, Mini Balneários, Centros Esportivos de Lazer, Centros Esportivos e Clube Esportivo Náutico.

**1.2. São objetivos da parceria:**

**1.2.1.** Aumentar a taxa de atividade física na cidade de São Paulo para atendimento ao Plano de Metas 2017-2020;

**1.2.2.** Aumentar o número de participantes nos programas de atividade física orientada;

**1.2.3.** Aumentar o número de crianças e adolescentes no Programa Clube Escola;

**1.3. São locais de execução:**

<b>CAPOEIRA</b>		
<b>Grupamento</b>	<b>Centro Esportivo</b>	<b>Endereço</b>
1	C.E.E. Salim Farah Maluf	R. Taquari, 635
	C.E.E. Vicente Italo Feola	Pça Haroldo Daltro
	C.E.E. Alfredo Inácio Trindade	R. Viri, 425
	Mini Bal. José Maria Whitaker	Av. Satélite, 756
	C.E.E. José Emírio de Moraes	R. Grapira, 537
	Cel Brigadeiro Eduardo Gomes	Rua João Amado Coutinho, 240
	Cel José de Anchieta	Rua José Balangio, 188
	Cel José Bonifácio	Rua Ana Perena, 110
	C. E. CERET	Rua Canuto de Abreu, s/nº

2	Mini Bal. Com. Garcia D'ávila	R. Armando Coelho e Silva, 775
	C.E.E. Oswaldo Brandão	R. Nishihisa Murata, 120
	C.E.E Riyso Ogawa	Rua Lussanvira, 178
	C.E.E Raul Tabajara	Rua Anhanguera, 484
	Bal. Carlos Joel Nelli	Praça Nami Jafet, 45
	Bal. Jalisco	Rua Rodes, 112
	Bal. Princesa Isabel	Rua Campante, 100
	Mini Bal. Carlos De Abreu Sodré	Rua Curia, 249
	C.E. Náutico Guarapiranga	Rua dos Funcionários Públicos
<b>KICKBOXING</b>		
<b>Grupamento</b>	<b>Centro Esportivo</b>	<b>Endereço</b>
1	C.E.E Riyso Ogawa	Rua Lussanvira, 178
	C.E.E. Aurélio De Campos	R. Jacutiba, 167
	C.E.E. Rubens Pecce Lordello	Av. Lins de Vaconcelos, 804
	C.E.E. José Emírio De Moraes	R. Grapira, 537
	C.E.E. Solange Nunes Bibas	R. Ernani da G. Correia, 367
	Bal. Carlos Joel Nelli	Praça Nami Jafet, 45
	Bal. Princesa Isabel	Rua Campante, 100
	Ginásio Esp. Darcy Reis	Av. Guilherme, 1819
	Bal. Geraldo Alonso	R. Santos Dumont, 1318
	Cel José Bonifácio	Rua Ana Perena, 110
	Cel Juscelino Kubtschek	Rua Inácio Monteiro, 55
<b>KARATÊ</b>		
<b>Grupamento</b>	<b>Centro Esportivo</b>	<b>Endereço</b>
1	C.E.E. Luiz Martinez	Av. Gov. Carvalho Pinto, 2
	C.E.E. Alfredo Inácio Trindade	R. Viri, 425
	Mini Bal. José Maria Whitaker	Av. Satélite, 756
	C.E.E. José Emírio De Moraes	R. Grapira, 537
	Cel Juscelino Kubtschek	Rua Inácio Monteiro, 55
	Cel José De Anchieta	Rua José Balangio, 188
	Cel José Bonifácio	Rua Ana Perena, 110
	C.E. Ermelino Matarazzo	Rua João Euclides Pereira, 308
	Cel André Vital Ribeiro Soares	Av. dos metalúrgicos, 2255
	Cel Teotonio Vilela	Rua Carlos Clausetti, 19
2	C.E.E. Vicente Italo Feola	Pça Haroldo Daltro

	C. E. Ceret	Rua Canuto de Abreu, s/nº
	Mini Bal. Com. Garcia D'ávila	R. Armando Coelho e Silva, 775
	Mini Bal. Com. Gastão Moutinho	R. Cel. João da Silva Feijó, 80
	C.E.E Perus	Rua Mogeiro, 1.031
	Cel Brigadeiro Eduardo Gomes	Rua João Amado Coutinho 240
	Ginásio Esp. Darcy Reis	Av. Guilherme, 1819
<b>3</b>	Bal. Mario Moraes	R. Edward Carmilo, 840
	Mini Bal. Sinésio Rocha	Rua Cibaúma, 54
	C.E.E Riyso Ogawa	Rua Lussanvira, 178
	C.E.E Raul Tabajara	Rua Anhanguera, 484
	Bal. Carlos Joel Nelli	Praça Nami Jafet, 45
	Bal. Jalisco	Rua Rodes, 112
	Bal. Princesa Isabel	Rua Campante, 100
	C.E.E. Rubens Pecce Lordello	Av. Lins de Vaconcelos, 804
<b>JUDÔ</b>		
<b>Grupamento</b>	<b>Centro Esportivo</b>	<b>Endereço</b>
<b>1</b>	Cel Juscelino Kubitschek	Rua Inácio Monteiro, 55
	Cel José De Anchieta	Rua José Balangio, 188
	Cel José Bonifácio	Rua Ana Perena, 110
	C.E. Ermelino Matarazzo	Rua João Euclides Pereira, 308
	Cel André Vital Ribeiro Soares	Av. dos metalúrgicos, 2255
	Cel Teotonio Vilela	Rua Carlos Clausetti, 19
	C.E.E. Vicente Italo Feola	Pça Haroldo Daltró
	C.E. Tiete	Av. Santos Dumont, 843
<b>2</b>	C.E. Perus	Rua Mogeiro, 1.031
	Cel Brigadeiro Eduardo Gomes	Rua João Amado Coutinho 240
	C.E.E. Geraldo José De Almeida	Av. Agenor Couto Magalhães, 32
	C.E.E. Oswaldo Brandão	R. Nishihisa Murata, 120
	Mini Bal. Espiridião Rosas	R. Gal. Mac Arthur, 1304
	C.E.E Riyso Ogawa	Rua Lussanvira, 178
	Bal. Flávio Calabresi Conte	R. das Municipalidades, 10
	Mini Bal. Carlos De Abreu Sodré	Rua Curia, 249
	C.E. Náutico Guarapiranga	Rua dos Funcionários Públicos
<b>MUAY THAY</b>		

Grupamento	Centro Esportivo	Endereço
1	Mini Bal. Irmãos Paolillo	R. Gal Jerônimo Furtado, 150
	Cel Brigadeiro Eduardo Gomes	Rua João Amado Coutinho 240
	Cel Teotonio Vilela	Rua Carlos Clausetti, 19
<b>TAI CHI CHUAN</b>		
Grupamento	Centro Esportivo	Endereço
1	C.E.E. Luiz Martinez	Av. Gov. Carvalho Pinto, 2
	C.E.E. Vicente Italo Feola	Pça Haroldo Daltro
	C.E.E. Salim Farah Maluf	R. Taquari, 635
	Cel Juscelino Kubtschek	Rua Inácio Monteiro, 55
	Cel José De Anchieta	Rua José Balangio, 188
	Cel Teotonio Vilela	Rua Carlos Clausetti, 19
	C. E. Ceret	Rua Canuto de Abreu, s/nº
2	Mini Bal. Com. Garcia D'ávila	R. Armando Coelho e Silva, 775
	C.E.E. Alfredo Inácio Trindade	R. Viri, 425
	Mini Bal. Com. Gastão Moutinho	R. Cel. João da Silva Feijó, 80
	C.E.E. Geraldo José De Almeida	Av. Agenor Couto Magalhães, 32
	C.E.E. Oswaldo Brandão	R. Nishihisa Murata, 120
	Bal. Geraldo Alonso	R. Santos Dumont, 1318
	Bal. Mario Moraes	R. Edward Carmilo, 840
	Mini Bal. Sinésio Rocha	Rua Cibaúma, 54
	C.E.E. Solange Nunes Bibas	R. Ernani da G. Correia, 367
	Mini Bal. Espiridião Rosas	R. Gal. Mac Arthur, 1304
3	C.E.E Raul Tabajara	Rua Anhanguera, 484
	Est. Paulo Machado De Carvalho	Pça. Charles Muller, s/n
	Bal. Carlos Joel Nelli	Praça Nami Jafet, 45
	Est. Municipal Jack Marin	Rua Muniz de Souza, 1119
	Bal. Jalisco	Rua Rodes, 112
	C.E.E. Joerg Bruder	Av. Padre José Maria, 555
	Mini Bal. Carlos De Abreu Sodré	Rua Curia, 249
	C.E.E. Mané Garrincha	Rua Pedro de Toledo, 1591
	Modelódromo	Rua Curitiba, 290
C.E.E. Rubens Pecce Lordello	Av. Lins de Vaconcelos, 804	
<b>KUNG FU</b>		

Grupamento	Centro Esportivo	Endereço
1	Cel André Vital Ribeiro Soares	Av. dos metalúrgicos, 2255
	Cel Juscelino Kubtschek	Rua Inácio Monteiro, 55
	Cel José Bonifácio	Rua Ana Perena, 110
	C.E. Tiete	Av. Santos Dumont, 843
	Ginásio Esp. Darcy Reis	Av. Guilherme, 1819
	Bal. Geraldo Alonso	R. Santos Dumont, 1318
	Mini Bal. Com. Garcia D'ávila	R. Armando Coelho e Silva, 775
	C.E.E. Alfredo Inácio Trindade	R. Viri, 425
2	Geraldo José De Almeida	Av. Agenor Couto Magalhães, 32
	Bal. Mario Moraes	R. Edward Carmilo, 840
	C.E.E. Solange Nunes Bibas	R. Ernani da G. Correia, 367
	Est. Municipal Jack Marin	Rua Muniz de Souza, 1119
	C.E.E Riyso Ogawa	Rua Lussanvira, 178
	C.E.E Joerg Bruder	Av. Padre José Maria, 555
	C.E.E. Mané Garrincha	Rua Pedro de Toledo, 1591
	C.E.E. Rubens Pecce Lordello	Av. Lins de Vaconcelos, 804
<b>TAEKWONDO</b>		
Grupamento	Centro Esportivo	Endereço
1	C.E.E. Luiz Martinez	Av. Gov. Carvalho Pinto, 2
	Cel André Vital Ribeiro Soares	Av. dos metalúrgicos, 2255
	Cel José De Anchieta	Rua José Balangio, 188
	C.E.E. Alfredo Inácio Trindade	R. Viri, 425
	Mini Bal. Irmãos Paolillo	R.Gal. Jerônimo Furtado, 751
	Cel Brigadeiro Eduardo Gomes	Rua João Amado Coutinho 240
	Bal. Geraldo Alonso	R. Santos Dumont, 1318
	Ginásio Esp. Darcy Reis	Av. Guilherme, 1819
	Est. Paulo Machado De Carvalho	Pça. Charles Muller, s/n
	C.E.E. Mané Garrincha	Rua Pedro de Toledo, 1591
	C.E.E. Rubens Pecce Lordello	Av. Lins de Vaconcelos, 804
	Bal. Flávio Calabresi Conte	R. das Municipalidades, 10
<b>BOXE</b>		
Grupamento	Centro Esportivo	Endereço
1	C.E. TIETE	Av. Santos Dumont, 843

<b>SKATE</b>		
Grupamento	Centro Esportivo	Endereço
<b>1</b>	C.E.E. Salim Farah Maluf	R. Taquari, 635
	C.E. Ermelino Matarazzo	Rua João Euclides Pereira, 308
	C.E. Náutico Guarapiranga	Rua dos Funcionários Públicos
	C.E. Radicais	Av. Pres. Castelo Branco, 5700
<b>DANÇA DE SALÃO</b>		
Grupamento	Centro Esportivo	Endereço
<b>1</b>	C.E.E. Luiz Martinez	Av. Gov. Carvalho Pinto, 2
	Mini Bal. José Maria Whitaker	Av. Satélite, 756
	Mini Bal. Com. Gastão Moutinho	R. Cel. João da Silva Feijó, 80
	C.E. Perus	Rua Mogeiro, 1.031
	C.E.E. Edson Arantes do Nascimento	R. Belmont, 957
	Bal. Mario Moraes	R. Edward Carmilo, 840
	Mini Bal. Sinésio Rocha	Rua Cibaúma, 54
	C.E.E. Solange Nunes Bibas	R. Ernani da G. Correia, 367
	Mini Bal. Espiridião Rosas	R. Gal. Mac Arthur, 1304
	Est. Paulo Machado De Carvalho	Pça. Charles Muller, s/n
	C.E.E. Mané Garrincha	Rua Pedro de Toledo, 1591
<b>TÊNIS DE CAMPO</b>		
Grupamento	Centro Esportivo	Endereço
<b>1</b>	C.E.E. Salim Farah Maluf	R. Taquari, 635
	Mini Bal. José Maria Whitaker	Av. Satélite, 756
	C. E. Ceret	Rua Canuto de Abreu, s/nº
	C.E. Tiete	Av. Santos Dumont, 843
	C.E.E. Geraldo José De Almeida	Av. Agenor Couto Magalhães, 32
	C.E.E. Aurélio De Campos	R. Jacutiba, 167
	C.E.E. Edson Arantes Do Nascimento	R. Belmont, 957
	Est. Paulo Machado De Carvalho	Pça. Charles Muller, s/n
	C.E.E. Santo Amaro	Av. Padre José Maria, 555
	C.E.E. Mané Garrincha	Rua Pedro de Toledo, 1591
	C.E. Náutico Guarapiranga	Rua dos Funcionários Públicos
<b>BALLET</b>		
Grupamento	Centro Esportivo	Endereço

1	C.E.E. José Emírio De Moraes	R. Grapira, 537
	Mini Bal. Com. Gastão Moutinho	R. Cel. João da Silva Feijó, 80
	C.E.E. José Emírio De Moraes	R. Jacutiba, 167
	Mini Bal. Sinésio Rocha	Rua Cibaúma, 54
	Mini Bal. Espiridião Rosas	R. Gal. Mac Arthur, 1304
	Mini Bal. Carlos De Abreu Sodré	Rua Curia, 249
	C.E. Náutico Guarapiranga	Rua dos Funcionários Públicos
<b>JAZZ</b>		
Grupamento	Centro Esportivo	Endereço
1	Mini Bal. Irmãos Paolillo	R.Gal. Jerônimo Furtado, 751
	C.E. Náutico Guarapiranga	Rua dos Funcionários Públicos
<b>ZUMBA</b>		
Grupamento	Centro Esportivo	Endereço
1	Cel André Vital Ribeiro Soares	Av. dos metalúrgicos, 2255
	C.E.E. José Emírio De Moraes	R. Jacutiba, 167
	C.E. Ermelino Matarazzo	Rua João Euclides Pereira, 308
	Cel Teotonio Vilela	Rua Carlos Clausetti, 19
	Mini Bal. Irmãos Paolillo	R.Gal. Jerônimo Furtado, 751
	Mini Bal. Com. Garcia D'ávila	R. Armando Coelho e Silva, 775
	Mini Bal. Com. Gastão Moutinho	R. Cel. João da Silva Feijó, 80
	Ginásio Esp. Darcy Reis	Av. Guilherme, 1819
	Bal. Geraldo Alonso	R. Santos Dumont, 1318
2	C.E. Perus	Rua Mogeiro, 1.031
	C.E.E. Oswaldo Brandão	R. Nishihisa Murata, 120
	C.E.E Raul Tabajara	Rua Anhanguera, 484
	Est. Paulo Machado De Carvalho	Pça. Charles Muller, s/n
	Bal. Carlos Joel Nelli	Praça Nami Jafet, 45
	Bal. Flávio Calabresi Conte	R. das Municipalidades, 10
	Bal. Princesa Isabel	Rua Campante, 100
	C.E.E. Santo Amaro	Av. Padre José Maria, 555
	C.E. Náutico Guarapiranga	Rua dos Funcionários Públicos
<b>PÓLO AQUÁTICO</b>		
Grupamento	Centro Esportivo	Endereço
1	C.E. Ermelino Matarazzo	Rua João Euclides Pereira, 308

	C.E.E. Geraldo José De Almeida	Av. Agenor Couto Magalhães, 32
	Bal. Mario Moraes	R. Edward Carmilo, 840
	Mini Bal. Sinésio Rocha	Rua Cibaúma, 54
	C.E.E. Solange Nunes Bibas	R. Ernani da G. Correia, 367
	Mini Bal. Espiridião Rosas	R. Gal. Mac Arthur, 1304
	Mini Bal. Carlos De Abreu Sodr�e	Rua Curia, 249
	C.E. N�utico Guarapiranga	Rua dos Funcion�rios P�blicos
<b>BEACH VOLEI</b>		
Grupamento	Centro Esportivo	Endere�o
<b>1</b>	C.E.E. Edson Arantes do Nascimento	R. Belmont, 957
<b>YOGA</b>		
Grupamento	Centro Esportivo	Endere�o
<b>1</b>	C.E.E. Luiz Martinez	Av. Gov. Carvalho Pinto, 2
	C.E. Perus	Rua Mogeiro, 1.031
	C.E.E. Edson Arantes do Nascimento	R. Belmont, 957
	C.E.E Raul Tabajara	Rua Anhanguera, 484
	Bal. Princesa Isabel	Rua Campante, 100
	Est. Municipal Jack Marin	Rua Muniz de Souza, 1119
	C.E.E. Santo Amaro	Av. Padre Jos� Maria, 555
	C.E. N�utico Guarapiranga	Rua dos Funcion�rios P�blicos
<b>JIU JITSU</b>		
Grupamento	Centro Esportivo	Endere�o
<b>1</b>	C.E.E. Edson Arantes do Nascimento	R. Belmont, 957

**1.4.** As entidades proponentes poder o, a fim de que os planos de trabalho estejam adequados  s condi es estruturais de cada centro esportivo, realizar vistorias nos locais de execu o, mediante pr vio agendamento com os Coordenadores dos Equipamentos Esportivos, os quais dever o atestar a realiza o das mesmas em suas unidades, conforme Anexo VIII.

**1.5.** As atividades dever o acontecer das 07h30  s 11h30 e das 13h30  s 17h30, de ter a a sexta-feira, podendo esse hor rio ser alterado, de acordo com a disponibilidade e necessidade do local, e mediante pr via anu ncia da Coordena o do Programa.

**1.6.** As aulas ocorrer o duas vezes por semana, com 01 (uma) hora de dura o, devendo ocorrer, obrigatoriamente, em dias alternados.

**1.7.** P blico alvo, considerando as seguintes faixas et rias, para composi o das turmas:



I – 04 a 06 anos

II – 07 a 09 anos

III – 10 a 12 anos

IV – 13 a 16 anos

V – 17 a 59 anos

VI – acima de 60 anos

**1.8.** As atividades deverão ser realizadas de maneira inclusiva às pessoas com deficiência.

**1.9.** Durante os meses de Janeiro e Julho, poderão ser programadas aos alunos atividades diferenciadas com o objetivo de promover ações no período de férias escolares, podendo, inclusive, ser prevista a participação de alunos por período superior ao normal. Vale ressaltar que essa programação diferenciada deverá constar de forma detalhada no plano de trabalho. Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Organização deverá manter a grade regular de atividades.

**1.10.** As atividades serão suspensas no período de 23/12 a 01/01, bem como em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro mensal à Organização.

**1.11.** Quantidade mínima por unidade:

<b>CAPOEIRA – mínimo de 20 alunos/turma</b>			
<b>Grupamento</b>	<b>Centro Esportivo</b>	<b>Quantidade de turmas</b>	<b>Quantidade de Alunos</b>
<b>1</b>	C.E.E. Salim Farah Maluf	2	40
	C.E.E. Vicente Italo Feola	4	80
	C.E.E. Alfredo Inácio Trindade	2	40
	Mini Bal. José Maria Whitaker	2	40
	C.E.E. José Emírio de Moraes	2	40
	Cel Brigadeiro Eduardo Gomes	2	40
	Cel José de Anchieta	4	80
	Cel José Bonifácio	2	40
	C. E. CERET	2	40
	<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>440</b>
<b>2</b>	Mini Bal. Com. Garcia D'ávila	2	40
	C.E.E. Oswaldo Brandão	2	40
	C.E.E. Riyso Ogawa	2	40
	C.E.E. Raul Tabajara	2	40
	Bal. Carlos Joel Nelli	2	40
	Bal. Jalisco	1	20

	Bal. Princesa Isabel	2	40
	Mini Bal. Carlos de Abreu Sodré	2	40
	C.E. Náutico Guarapiranga	2	40
	<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>340</b>
<b>KICKBOXING – mínimo de 15 alunos/turma</b>			
Grupamento	Centro Esportivo	Quantidade de turmas	Quantidade de Alunos
<b>1</b>	C.E.E Riyo Ogawa	3	45
	C.E.E. Aurélio De Campos	2	30
	C.E.E. Rubens Pecce Lordello	2	30
	C.E.E. José Emírio De Moraes	2	30
	C.E.E. Solange Nunes Bibas	2	30
	Bal. Carlos Joel Nelli	4	60
	Bal. Princesa Isabel	2	30
	Ginásio Esp. Darcy Reis	2	30
	Bal. Geraldo Alonso	2	30
	Cel José Bonifácio	4	60
	Cel Juscelino Kubtschek	2	30
	<b>TOTAL</b>	<b>27</b>	<b>405</b>
<b>KARATE – mínimo de 15 alunos/turma</b>			
Grupamento	Centro Esportivo	Quantidade de turmas	Quantidade de Alunos
<b>1</b>	C.E.E. Luiz Martinez	4	60
	C.E.E. Alfredo Inácio Trindade	6	90
	Mini Bal. José Maria Whitaker	3	45
	C.E.E. José Emírio De Moraes	2	30
	Cel Juscelino Kubtschek	2	30
	Cel José De Anchieta	2	30
	Cel José Bonifácio	2	30
	C.E. Ermelino Matarazzo	3	45
	Cel André Vital Ribeiro Soares	2	30
	Cel Teotonio Vilela	2	30
	<b>TOTAL</b>	<b>28</b>	<b>420</b>
<b>2</b>	C.E.E. Vicente Italo Feola	2	30
	C. E. Ceret	2	30
	Mini Bal. Com. Garcia D'ávila	2	30
	Mini Bal. Com. Gastão Moutinho	2	30

	Cel. Perus	2	30
	Cel Brigadeiro Eduardo Gomes	2	30
	Ginásio Esp. Darcy Reis	2	30
	<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>210</b>
<b>3</b>	Bal. Mario Moraes	3	45
	Mini Bal. Sinésio Rocha	2	30
	C.E.E Riyso Ogawa	4	60
	C.E.E Raul Tabajara	3	45
	Bal. Carlos Joel Nelli	4	60
	Bal. Jalisco	4	60
	Bal. Princesa Isabel	2	30
	C.E.E. Rubens Pecce Lordello	4	60
	<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>390</b>
<b>JUDÔ – mínimo de 15 alunos/turma</b>			
Grupamento	Centro Esportivo	Quantidade de turmas	Quantidade de Alunos
<b>1</b>	Cel Juscelino Kubtschek	2	30
	Cel José de Anchieta	2	30
	Cel José Bonifácio	2	30
	C.E. Ermelino Matarazzo	2	30
	Cel André Vital Ribeiro Soares	3	45
	Cel Teotonio Vilela	2	30
	C.E.E. Vicente Italo Feola	2	30
	C.E. Tiete	2	30
	<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>255</b>
<b>2</b>	C.E. Perus	2	30
	Cel Brigadeiro Eduardo Gomes	2	30
	C.E.E. Geraldo José De Almeida	2	30
	C.E.E. Oswaldo Brandão	2	30
	Mini Bal. Espiridião Rosas	2	30
	C.E.E Riyso Ogawa	3	45
	Bal. Flávio Calabresi Conte	2	30
	Mini Bal. Carlos De Abreu Sodré	2	30
	C.E. Náutico Guarapiranga	2	30
	<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	<b>285</b>
<b>MUAY THAY – mínimo de 15 alunos/turma</b>			
Grupamento	Centro Esportivo	Quantidade de	Quantidade de

		turmas	Alunos
1	Mini Bal. Irmãos Paolillo	1	15
	Cel Brigadeiro Eduardo Gomes	2	30
	Cel Teotonio Vilela	2	30
	<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>75</b>
<b>TAI CHI CHUAN – mínimo de 20 alunos/turma</b>			
Grupamento	Centro Esportivo	Quantidade de turmas	Quantidade de Alunos
1	C.E.E. Luiz Martinez	4	80
	C.E.E. Vicente Italo Feola	2	40
	C.E.E. Salim Farah Maluf	2	40
	Cel Juscelino Kubtschek	2	40
	Cel José De Anchieta	2	40
	Cel Teotonio Vilela	2	40
	C. E. Ceret	2	40
	<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>320</b>
2	Mini Bal. Com. Garcia D'ávila	3	60
	C.E.E. Alfredo Inácio Trindade	4	80
	Mini Bal. Com. Gastão Moutinho	2	40
	C.E.E. Geraldo José De Almeida	2	40
	C.E.E. Oswaldo Brandão	2	40
	Bal. Geraldo Alonso	2	40
	Bal. Mario Moraes	2	40
	Mini Bal. Sinésio Rocha	2	40
	C.E.E. Solange Nunes Bibas	2	40
	Mini Bal. Espiridião Rosas	2	40
	<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>460</b>
3	C.E.E Raul Tabajara	3	60
	Est. Paulo Machado De Carvalho	2	40
	Bal. Carlos Joel Nelli	2	40
	Est. Municipal Jack Marin	1	20
	Bal. Jalisco	2	40
	C.E.E. Joerg Bruder	4	80
	Mini Bal. Carlos De Abreu Sodré	2	40
	C.E.E. Mané Garrincha	4	80
	Modelódromo	3	60
	C.E.E. Rubens Pecce Lordello	4	80

		<b>TOTAL</b>	<b>27</b>	<b>540</b>
<b>KUNG FU – mínimo de 15 alunos/turma</b>				
Grupamento	Centro Esportivo	Quantidade de turmas	Quantidade de Alunos	
1	Cel André Vital Ribeiro Soares	3	45	
	Cel Juscelino Kubtschek	2	30	
	Cel José Bonifácio	2	30	
	C.E. Tiete	2	30	
	Ginásio Esp. Darcy Reis	2	30	
	Bal. Geraldo Alonso	2	30	
	Mini Bal. Com. Garcia D'ávila	2	30	
	C.E.E. Alfredo Inácio Trindade	2	30	
<b>TOTAL</b>		<b>17</b>	<b>255</b>	
2	Geraldo José De Almeida	2	30	
	Bal. Mario Moraes	2	30	
	C.E.E. Solange Nunes Bibas	2	30	
	Est. Municipal Jack Marin	2	30	
	C.E.E Riyso Ogawa	3	45	
	C.E.E Joerg Bruder	6	90	
	C.E.E. Mané Garrincha	2	30	
	C.E.E. Rubens Pecce Lordello	2	30	
<b>TOTAL</b>		<b>21</b>	<b>315</b>	
<b>TAEKWONDO – mínimo de 15 alunos/turma</b>				
Grupamento	Centro Esportivo	Quantidade de turmas	Quantidade de Alunos	
1	C.E.E. Luiz Martinez	3	45	
	Cel André Vital Ribeiro Soares	2	30	
	Cel José De Anchieta	2	30	
	C.E.E. Alfredo Inácio Trindade	2	30	
	Mini Bal. Irmãos Paolillo	1	15	
	Cel Brigadeiro Eduardo Gomes	2	30	
	Bal. Geraldo Alonso	2	30	
	Ginásio Esp. Darcy Reis	2	30	
	Est. Paulo Machado De Carvalho	3	45	
	C.E.E. Mané Garrincha	4	60	
	C.E.E. Rubens Pecce Lordello	2	30	
	Bal. Flávio Calabresi Conte	2	30	

		<b>TOTAL</b>	<b>27</b>	<b>405</b>
<b>BOXE – mínimo de 15 alunos/turma</b>				
Grupamento	Centro Esportivo	Quantidade de turmas	Quantidade de Alunos	
<b>1</b>	C.E. TIETE	2	30	
		<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>30</b>
<b>SKATE – mínimo de 15 alunos/turma</b>				
Grupamento	Centro Esportivo	Quantidade de turmas	Quantidade de Alunos	
<b>1</b>	C.E.E. Salim Farah Maluf	2	30	
	C.E. Ermelino Matarazzo	2	30	
	C.E. Náutico Guarapiranga	2	30	
	C.E. Radicais	6	90	
		<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>180</b>
<b>DANÇA DE SALÃO – mínimo de 20 alunos/turma</b>				
Grupamento	Centro Esportivo	Quantidade de turmas	Quantidade de Alunos	
<b>1</b>	C.E.E. Luiz Martinez	2	40	
	Mini Bal. José Maria Whitaker	2	40	
	Mini Bal. Com. Gastão Moutinho	4	80	
	C.E. Perus	2	40	
	C.E.E. Edson Arantes do Nascimento	2	40	
	Bal. Mario Moraes	2	40	
	Mini Bal. Sinésio Rocha	2	40	
	C.E.E. Solange Nunes Bibas	2	40	
	Mini Bal. Espiridião Rosas	4	80	
	Est. Paulo Machado De Carvalho	2	40	
	C.E.E. Mané Garrincha	2	40	
		<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>520</b>
<b>TÊNIS – mínimo de 15 alunos/turma</b>				
Grupamento	Centro Esportivo	Quantidade de turmas	Quantidade de Alunos	
<b>1</b>	C.E.E. Salim Farah Maluf	4	60	
	Mini Bal. José Maria Whitaker	2	30	
	C. E. CERET	4	60	
	C.E.Tiete	6	90	
	C.E.E. Geraldo José De Almeida	6	90	

	C.E.E. Aurélio De Campos	6	90
	C.E.E. Edson Arantes do Nascimento	6	90
	Est. Paulo Machado De Carvalho	5	75
	C.E.E. Santo Amaro	6	90
	C.E.E. Mané Garrincha	6	90
	C.E. Náutico Guarapiranga	3	45
	<b>TOTAL</b>	<b>54</b>	<b>810</b>
<b>BALLET – mínimo de 15 alunos/turma</b>			
Grupamento	Centro Esportivo	Quantidade de turmas	Quantidade de Alunos
<b>1</b>	C.E.E. José Emírio De Moraes	2	30
	Mini Bal. Com. Gastão Moutinho	2	30
	C.E.E. José Emírio De Moraes	2	30
	Mini Bal. Sinésio Rocha	2	30
	Mini Bal. Espiridião Rosas	2	30
	Mini Bal. Carlos De Abreu Sodré	2	30
	C.E. Náutico Guarapiranga	2	30
	<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>210</b>
<b>JAZZ – mínimo de 15 alunos/turma</b>			
Grupamento	Centro Esportivo	Quantidade de turmas	Quantidade de Alunos
<b>1</b>	Mini Bal. Irmãos Paolillo	2	30
	C.E. Náutico Guarapiranga	2	30
	<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>60</b>
<b>ZUMBA – mínimo de 20 alunos/turma</b>			
Grupamento	Centro Esportivo	Quantidade de turmas	Quantidade de Alunos
<b>1</b>	Cel André Vital Ribeiro Soares	3	60
	C.E.E. José Emírio De Moraes	2	40
	C.E. Ermelino Matarazzo	2	40
	Cel Teotonio Vilela	2	40
	Mini Bal. Irmãos Paolillo	3	60
	Mini Bal. Com. Garcia D'ávila	3	60
	Mini Bal. Com. Gastão Moutinho	4	80
	Ginásio Esp. Darcy Reis	2	40
	Bal. Geraldo Alonso	2	40
	<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>460</b>

2	C.E. Perus	2	40
	C.E.E. Oswaldo Brandão	2	40
	C.E.E Raul Tabajara	2	40
	Est. Paulo Machado De Carvalho	2	40
	Bal. Carlos Joel Nelli	2	40
	Bal. Flávio Calabresi Conte	2	40
	Bal. Princesa Isabel	2	40
	C.E.E. Santo Amaro	3	60
	C.E. Náutico Guarapiranga	2	40
<b>TOTAL</b>		<b>19</b>	<b>380</b>
<b>PÓLO AQUÁTICO – mínimo de 20 alunos/turma</b>			
Grupamento	Centro Esportivo	Quantidade de turmas	Quantidade de Alunos
1	C.E. Ermelino Matarazzo	2	40
	C.E.E. Geraldo José De Almeida	2	40
	Bal. Mario Moraes	4	80
	Mini Bal. Sinésio Rocha	2	40
	C.E.E. Solange Nunes Bibas	3	60
	Mini Bal. Espiridião Rosas	2	40
	Mini Bal. Carlos De Abreu Sodré	3	60
	C.E. Náutico Guarapiranga	2	40
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>400</b>
<b>BEACH VOLEI – mínimo de 20 alunos/turma</b>			
Grupamento	Centro Esportivo	Quantidade de turmas	Quantidade de Alunos
1	C.E.E. Edson Arantes do Nascimento	2	20
<b>TOTAL</b>		<b>2</b>	<b>20</b>
<b>YOGA – mínimo de 20 alunos/turma</b>			
Grupamento	Centro Esportivo	Quantidade de turmas	Quantidade de Alunos
1	C.E.E. Luiz Martinez	2	40
	C.E. Perus	2	40
	C.E.E. Edson Arantes do Nascimento	4	80
	C.E.E Raul Tabajara	2	40
	Bal. Princesa Isabel	2	40
	Est. Municipal Jack Marin	2	40
	C.E.E. Santo Amaro	3	60



	C.E. Náutico Guarapiranga	2	40
	<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	<b>380</b>
<b>JIU JITSU – mínimo de 15 alunos/turma</b>			
Grupamento	Centro Esportivo	Quantidade de turmas	Quantidade de Alunos
<b>1</b>	C.E.E. Edson Arantes do Nascimento	4	60
	<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>60</b>

**1.12.** Os indicadores que serão utilizados para a aferição do cumprimento das metas são:

Indicador	Meta
Nome do Indicador: Número de alunos matriculados Interpretação do Indicador: Maior/melhor Unidade de Medida: Número de alunos matriculados Fonte de Dados: Folha de controle de frequência Linha Base: Indicador sem série histórica Formula de Cálculo: Soma do número de matriculados em cada modalidade	a. 2º mês preenchimento de no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas estipuladas por turma; b. a partir do 3º mês preenchimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) das vagas estipuladas por turma;

Indicador	Meta

Nome do Indicador:	<p>A frequência mensal de cada aluno deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas oferecidas no mês.</p>
Frequência Mensal	
Interpretação do Indicador:	
Maior /Melhor	
Unidade de Medida:	
Aulas dadas	
Fonte de Dados:	
Folha de controle de frequência	
Linha Base:	
Indicador sem série histórica	
Formula de Cálculo:	
Aulas dadas x aulas frequentadas	

Indicador	Meta
Nome do Indicador:	<p>Garantir que o percentual de desistência não seja superior a 20% (vinte por cento) do número de alunos matriculados.</p>
Rotatividade	
Interpretação do Indicador:	
Menor melhor	
Unidade de Medida:	
Número de desistentes	
Fonte de Dados:	
Folha de controle de frequência	

Linha Base:	
Indicador sem série histórica	
Fórmula de Cálculo:	
Matriculas realizadas x desistentes	

**1.13. Caberá à Organização da Sociedade Civil:**

- 1.13.1.** Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando *Curriculum Vitae*, respectivos certificados na contratação, bem como CREF ou registro profissional (DRT), salvo exceções previstas pelo próprio Conselho;
- 1.13.2.** Controlar diariamente a frequência dos alunos através de lista de presença. O modelo desse documento será fornecido pela Coordenação e deverá estar à disposição na unidade para consulta da Coordenação do Programa a qualquer tempo;
- 1.13.3.** Participar de reuniões junto à COORDENAÇÃO quando solicitado;
- 1.13.4.** Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda;
- 1.13.5.** Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas;
- 1.13.6.** Utilizar a unidade nas condições físicas em que se encontram;
- 1.13.7.** Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa possíveis alterações no Plano de Trabalho, quando necessárias;
- 1.13.8.** Cabe à Organização da Sociedade Civil assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua:
  - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida,
  - b) Termo de autorização e responsabilidade assinados pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.
- 1.13.9.** É de responsabilidade da OSC o preenchimento, atualização e entrega dos documentos, ao DGPE, bem como sua disponibilização a qualquer tempo;
- 1.13.10.** As férias dos profissionais deverão ocorrer em esquema de rodízio e conforme determinado por Lei, devendo haver previsão de substituição dos mesmos no plano de trabalho, a fim de se garantir a manutenção das atividades;
- 1.13.11.** O período de 23/12 a 01/01 deverá ser considerado férias coletivas;
- 1.13.12.** A OSC deverá entregar na coordenação do programa (DGPE), até o dia 10 (dez) de cada mês, o relatório circunstanciado de cada unidade, conforme

modelo que será fornecido pela Coordenação do Programa, devidamente preenchido, bem como cópia das fichas de frequência dos alunos do mês anterior e cópia das folhas de frequência dos funcionários;

**1.13.13.** Promover a guarda e o zelo dos materiais usados pela entidade, facilitando o transporte e utilização dos mesmos;

**1.13.14.** Facilitar o acesso dos munícipes às informações sobre as atividades oferecidas, fomentando e promovendo a divulgação das mesmas;

**1.13.15.** Adquirir o material necessário para que o objeto do projeto seja realizado, sendo que:

a) Material de Escritório é o necessário para o atendimento administrativo das aulas, bem como correio, cópias reprográficas e afins;

b) Material de divulgação são cartazes e/ou panfletos (mediante a aprovação do setor de comunicação da SEME);

c) Material didático-pedagógico é o necessário para o desenvolvimento da modalidade escolhida.

**1.2.16.** Dar aviso prévio aos seus funcionários, considerando o prazo de vigência do termo de colaboração e as normas da CLT.

**1.14.** Caberá à Secretaria:

**1.14.1.** O acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do programa e das atividades esportivas por meio do Gestor da Parceria designado;

**1.14.2.** Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2º (segundo) mês, o atendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) das vagas à entidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema;

**1.14.3.** Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 3º (terceiro) mês, o atendimento mínimo de 80% (oitenta por cento) das vagas à entidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho;

**1.14.4.** Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e Portaria nº 027/SEME/2017;

**1.14.5.** Garantir o cumprimento das metas previstas no presente;

**1.14.6.** Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas.

**1.15.** Caberá à OSC e à SEME, conjuntamente:

**1.15.1.** Articular com as Comunidades Locais e representantes de escolas públicas estaduais e municipais do entorno, visando dar visibilidade às ações que serão desenvolvidas nas unidades esportivas;



a coleta das informações e dados nas Unidades seguindo programação estabelecida pela SEME – DGPE em formulários específicos.

**1.17.2.** Profissionais de Educação Física (Graduado – Bacharel / Provisionado) registrados no CREF4/SP e, no caso de modalidades não regulamentadas pelo CREF, profissionais com formação comprovada na modalidade;

**1.17.2.1.** São atribuições desses profissionais: ministrar as atividades conforme o objeto do projeto; elaborar o plano diário das atividades em conjunto com os outros membros da equipe; informar eventuais situações ou ocorrências relevantes, registrando-as e reportando as ao coordenador da organização; colaborar com a Coordenação da Unidade, com o Gestor Local, bem como com todos os colaboradores da unidade para o bom funcionamento do programa; atuar com profissionalismo, ética e criatividade; monitorar a quantidade de crianças e jovens participantes das atividades e organizar as ações desenvolvidas; controlar diariamente a frequência dos alunos através de lista de presença, sendo esta fornecida pela Coordenação, devendo tal lista estar à disposição na unidade para consulta da Coordenação do Programa a qualquer tempo.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A celebração das parcerias deve ocorrer para atendimento ao Plano de Metas 2017-2020 e para possibilitar o desenvolvimento do Programa Clube Escola, instituído pelo Decreto Municipal nº 48.392, de 29 de maio de 2007, e reorganizado pelo Decreto Municipal nº 54.944, de 20 de março de 2014, que tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades ao munícipe em idade escolar para participar de atividades esportivas, recreativas e de lazer, consubstanciadas em ações específicas direcionadas a facilitar a inclusão socioeducativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH), fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família nesse processo.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos, bem como na Portaria 027/SEME-G/2017;
- c) Não tenham fins lucrativos;
- d) Tenham sido constituídas há, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste edital;

e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.

f) Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;

g) Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

**3.2.** Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

a) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

e) Esteja inclusa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/1996.

f) Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

g) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

h) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

i) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** As propostas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, localizada na Rua Pedro de Toledo, 1651 – Térreo, **até dia 31 de janeiro de 2018**, junto ao setor de Protocolo das 10h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, que receberá e encaminhará os envelopes fechados e carimbados à **COMISSÃO DE SELEÇÃO** para análise.

**4.2.** Não é permitida a atuação em rede.

**4.3.** Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, no artigo 33 do Decreto nº 57.575/2016 e na Portaria 27/SEME-G/2017.

**4.3.1.** Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no item 5.11.

**4.4.** As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame deverão ser feitas por grupamento, isto é, deve ser apresentada uma única proposta por grupamento para cada modalidade, e deverão conter:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;
- b) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- c) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- d) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- e) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- f) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**4.4.1.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 4.4. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, no



mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a organização da sociedade civil poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

**4.4.2.** As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos no item 5.7.

## **5. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, **constituída na forma da Portaria nº 029/SEME-G/2017.**

**5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**5.3.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**5.4.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**5.5.** A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no item 4.4., bem como nos princípios legais que regem as parcerias.

**5.6.** Compete à Comissão de Seleção:

**5.6.1.** Conferir os documentos do proponente;

**5.6.2.** Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

**5.6.2.1.** Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

**5.6.2.2.** Se a atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

**5.6.2.3.** Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.

**5.7.** As propostas serão analisadas levando em consideração a seguinte pontuação, tendo por base as exigências do item 4.4 e o Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho:

**a)** 01 ponto – INSUFICIENTE: não atende às necessidades solicitadas;

**b)** 02 a 03 pontos – REGULAR: apresenta alternativas mínimas, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;

**c)** 04 a 06 pontos – SUFICIENTE: apresenta alternativas e propostas consistentes, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução da atividade.

**5.8.** Será selecionada uma única proposta por grupamento para cada modalidade, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

**5.9.** Serão consideradas classificadas as organizações da sociedade civil que obtiverem, no mínimo, 05 pontos.

**5.9.1.** Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou, respectivamente, nos tópicos A, B e C do item 4.4.

**5.9.2.** Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.

**5.10.** Será publicada no Diário Oficial da Cidade a lista da classificação prévia das organizações da sociedade civil e o total de pontos.

**5.11.** Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade deverá entregar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no Setor de Protocolo da Secretaria de Esportes e Lazer – SEME, localizada na Rua Pedro de Toledo, 1651 – Térreo, de segunda à sexta-feira, das 10h00 às 17h00, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano;
- b)** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, com prazo de validade em vigência, salvo se não estiver cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, devendo, neste caso, apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;
- c)** Certidão Negativa de Débito - CND/INSS e para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para comprovar a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e)** Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;
- f)** Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- g)** Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- h)** Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- i)** Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS,

disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011;

**j)** A comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o que poderá ser feito por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no artigo 25 do decreto nº 57.575/2016.

**k)** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

**l)** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

**m)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, caso não esteja na ata de eleição;

**n)** Certidão negativa de contas julgadas irregulares emitidas pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo para os dirigentes da entidade;

**o)** Certidão negativa de condenação cível por ato de improbidade administrativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça em seu Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade para a entidade e para seus dirigentes;

**p)** Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

**5.11.1.** Na hipótese da organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

**5.11.2.** Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos no item 5.11.

**5.12.** Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos nos itens 5.11, desde que as irregularidades não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização.

**5.12.1.** Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar, apresentar com irregularidades qualquer documento exigido no item 5.11, ou que não atingir o somatório mínimo de 05 pontos.

**5.13.** Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

**5.14.** Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

**5.15.** Se a proposta selecionada não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Administração Pública.

## **6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1.** Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

**6.1.1.** No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Chefe de Gabinete para decidir.

**6.1.2.** Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e a organização da sociedade civil vencedora será considerada apta a celebrar o termo de colaboração.

**6.2.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

**6.3.** Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: [comissaoselecaoeme@prefeitura.gov.br](mailto:comissaoselecaoeme@prefeitura.gov.br)

**6.4.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**6.4.1.** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**6.5.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**6.6.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.7.** À organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

## **7. HOMOLOGAÇÃO**

**7.1.** A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

**7.1.1.** A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

## **8. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.

**8.2.** O valor total de recursos disponibilizados para as parcerias será de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões quinhentos mil reais). No caso da parceria ser firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada no orçamento do exercício seguinte.

**8.3.** O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.

**8.4.** As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 19.10.27.812.3017.4.503.3.3.90.39.00-00, do orçamento de 2018.

**8.5.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**8.5.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**8.5.2.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

**8.5.3.** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**8.6.** Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:

- a) A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;
- b) A liberação dos recursos previstos ocorrerá em 4 (quatro) parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

**8.7.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**8.8.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

**8.9.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**8.9.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

**8.10.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

**8.11.** Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.



**8.12.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**8.13.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**8.14.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

## **9. DA CONTRAPARTIDA**

**9.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil selecionada.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**10.1.** Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada a vencedora pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o termo de colaboração;

**10.2.** Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da Pasta, DGPARG, emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria.

**10.3.** Em caso do conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo (atendidos parcialmente, com ressalvas), o órgão técnico emitirá relatório apontando o(s) item(ns) com falha(s) e, contatará, por meio eletrônico, o proponente, notificando para regularização do(s) item(ns) apontados no prazo concedido pelo órgão técnico da Pasta, DGPARG, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.

**10.4.** No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como da não regularização do(s) item(ns) apontados para acerto(s) e/ou complemento(s), a atividade será reprovada pelo órgão técnico e conseqüentemente inabilitada, por não atendimento às exigências aqui previstas.

**10.5.** Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**10.6.** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os itens 10.2. e 10.5. concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**10.7.** O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 12.

**10.7.1.** O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 10.7., sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**10.8.** A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no momento da assinatura do termo de colaboração, o Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, de acordo com o Decreto 47.804/2006 e Consulta junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, onde fique consignada a situação de regularidade perante o órgão;

**10.8.1.** Não serão celebradas parcerias com organizações da sociedade civil inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que a atividade tenha sido aprovada em todas as instâncias de julgamento.

**10.9.** A vigência dos Termos de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data das correspondentes ordens de início, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

**10.9.1.** A vigência das parcerias poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

**10.9.2.** A prorrogação de ofício da vigência dos termos de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**10.10.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**11.2.** A prestação de contas mensal apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

**11.2.1.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

**11.2.2.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



**11.3.** A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016 e na Portaria nº 27/SEME-G/2017, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;

**11.4.** A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.
- c) Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**11.4.1.** São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

- a) Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

**11.5.** As contas serão rejeitadas quando:

- a) Houver omissão no dever de prestar contas;
- b) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- e) Não for executado o objeto da parceria;
- f) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**11.6.** Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso ao Secretário Municipal da Pasta que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

**11.7.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**11.8.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob

pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**11.8.1.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

**11.8.2.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

**11.9.** As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** Relatório mensal de execução do objeto (relatório circunstanciado – item 1.13.12), elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

**b)** Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

**c)** Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

**d)** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

**e)** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

**f)** Relação de bens adquiridos;

**g)** Lista de presença de alunos;

**h)** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**11.9.1.** A emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

**11.9.2.** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

**11.10.** A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

**11.10.1.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do Órgão ou ente da Administração Parceira, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

**11.10.2.** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

**11.10.3.** Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído aos cofres públicos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**11.11.** A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

## **12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Portaria nº 27/SEME/2017, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

**12.1.1.** Advertência;

**12.1.2.** Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**12.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**12.2.** O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para a sanção prevista no item 12.1.1. e 10 (dez) dias úteis para as sanções previstas nos itens 12.1.2. e 12.1.3.

**12.3.** Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

**12.4.** Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

**12.5.** A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso contra a penalidade aplicada.

**12.6.** As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de

comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

**12.7.** Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

**12.8.** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

**12.9.** As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.2.** Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

**13.3.** As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

**13.4.** A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

**13.5.** As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**13.6.** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações da sociedade civil participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

**13.7.** As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**13.7.1.** Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

**13.8.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para apresentação das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [dqpe@prefeitura.sp.gov.br](mailto:dqpe@prefeitura.sp.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada na Alameda Iraé 35, CEP 04075-000, São Paulo - Capital, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 18:00 horas.

**13.8.1.** A resposta às impugnações caberá ao Chefe de Gabinete e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.

**13.8.2.** A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

**13.9.** O Chefe de Gabinete resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**13.10.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [dgpe@prefeitura.sp.gov.br](mailto:dgpe@prefeitura.sp.gov.br)

**13.10.1.** Os esclarecimentos serão prestados por DGPE.

**13.11.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**13.12.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

**13.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração.

São Paulo, de dezembro de 2017.

**ALCIONE HELENA BORNER CAMPOS**

Respondendo pelo cargo de Chefe de Gabinete Substituta

da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil]:

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**OU**

- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**OU**

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**OBS:** A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins que a (identificação da organização da sociedade civil) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

A [identificação da organização da sociedade civil], por intermédio de seu representante legal ....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)



**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO SOBRE FICHA LIMPA**

A [identificação da organização da sociedade civil], por intermédio de seu representante legal ....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, que atesta que não incide nas vedações constantes do artigo 1º do referido Decreto.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal e de todos os Dirigentes da Organização da Sociedade Civil)

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

A Organização da Sociedade Civil ....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Entidade  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**Público Alvo**

**Previsão**

- ( ) Crianças
- ( ) Adolescentes
- ( ) Adultos
- ( ) Terceira Idade

**Justificativa do projeto** (Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas)

**Objetivos e Metas** (metas qualitativas e objetivos pretendidos)






**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Descrição	Especificação	Previsão de aquisição (mês)	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Material de divulgação						
Material de escritório						
Material didático-pedagógico						
					<b>TOTAL</b>	

**RECURSOS HUMANOS**

QUANTIDADE	CARGO	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total






**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Descrição	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre		Total

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Descrição	Especificação	Unidade de medida	Valor			Valor Total
			1º	2º	3º	
Material de divulgação						
Material de escritório						
Material didático-pedagógico						
<b>TOTAL</b>						

\*Todos os orçamentos apresentados, no mínimo 3 (três), com propostas para parceria deverão ser objeto de justificativa de preços por meio de pesquisa mercadológica, a qual deverá ser juntada ao plano de trabalho apresentado.

**ANEXO VII  
TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS**

1 – Valores teto para repasse aos profissionais contratados:

1.1 – Supervisor – R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais), mais encargos patronais e benefícios, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas.

1.2 – Profissional de Educação Física – R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mais encargos patronais e benefícios para jornada de 40 (quarenta) horas.

1.3 – Os valores de referência citados variarão conforme a carga horária apresentada no projeto.

**ANEXO VIII  
FORMULÁRIO DE VISTORIA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

GRUPAMENTO:

MODALIDADE:

**IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE**

.....  
(A OSC deverá levar este documento preenchido no dia da vistoria)

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos para fins do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_ que a OSC \_\_\_\_\_ esteve presente nesta Unidade, e vistoriou o local objeto de chamamento público.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Coordenador da Unidade

## **ANEXO IX**

### **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/SEME/2018**

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, neste ato representada pelo Sr. Chefe de Gabinete, ora denominada PMSP/SEME e a entidade \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_(endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na portaria nº 27/SEME/2017, em face do despacho exarado às fls. \_\_\_\_ do processo SEI nº 6019.2017/0001421-8, publicado no DOC de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Através do presente, a PMSP/SEME e a PROPONENTE registram interesse para o desenvolvimento da atividade, visando à \_\_\_\_\_(descrição do objeto).

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto, consoante ANEXO VI – Modelo de plano de trabalho, constante do processo SEI nº 6019.2017/0001421-8, que é parte integrante do presente termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL**

2.1. A atividade será realizada na \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1.1. A presente parceria importa no repasse, pela PMSP/SEME, do valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) o repasse no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, onerando a dotação nº 19.10.27.812.3017.4.503.3.3.90.39.00-00, do orçamento vigente.

1.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado no processo SEI nº 6017.2017/0001421-8.

1.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional das regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

1.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

1.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,

serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

1.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMSP/SEME em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

1.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

1.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

1.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

1.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

1.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

1.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

1.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

1.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

1.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

1.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

1.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

1.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

1.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1. A prestação de contas mensal deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a. Relatório mensal de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f. Relação de bens adquiridos;

g. Lista de presença de alunos;

h. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea "i" do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos,

especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto, no prazo legal.

4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3.

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- a. Aprovação da prestação de contas;
- b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c. Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a. Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b. A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a. Houver omissão no dever de prestar contas;
- b. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e. Não for executado o objeto da parceria;
- f. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou



vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de 3 (três) fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

5.2.3.1. mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

5.2.3.2. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante a PMSP/SEME pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SEME, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar mensalmente a prestação de contas a PMSP/SEME, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, e da Portaria nº 27/SEME/2017;
- f) divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- g) Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando *Curriculum Vitae*, respectivos certificados na contratação, bem como CREF ou registro profissional (DRT), salvo exceções previstas pelo próprio Conselho;
- h) Controlar diariamente a frequência dos alunos através de lista de presença. O modelo desse documento será fornecido pela Coordenação e deverá estar à disposição na unidade para consulta da Coordenação do Programa a qualquer tempo;
- i) Participar de reuniões junto à COORDENAÇÃO quando solicitado;

- j) Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda;
- k) Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas;
- l) Utilizar a unidade nas condições físicas em que se encontram;
- m) Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa possíveis alterações no Plano de Trabalho, quando necessárias;
- n) Cabe à Organização da Sociedade Civil assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua:
- Ficha de inscrição devidamente preenchida,
  - Termo de autorização e responsabilidade assinados pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.
- o) É de responsabilidade da OSC o preenchimento, atualização e entrega dos documentos, ao DGPE, bem como sua disponibilização a qualquer tempo;
- p) As férias dos profissionais deverão ocorrer em esquema de rodízio e conforme determinado por Lei, devendo haver previsão de substituição dos mesmos no plano de trabalho, a fim de se garantir a manutenção das atividades;
- q) O período de 23/12 a 01/01 deverá ser considerado férias coletivas;
- r) A OSC deverá entregar na coordenação do programa (DGPE), até o dia 10 (dez) de cada mês, o relatório circunstanciado de cada unidade, conforme modelo que será fornecido pela Coordenação do Programa, devidamente preenchido, bem como cópia das fichas de frequência dos alunos do mês anterior e cópia das folhas de frequência dos funcionários;
- s) Promover a guarda e o zelo dos materiais usados pela entidade, facilitando o transporte e utilização dos mesmos;
- t) Facilitar o acesso dos munícipes às informações sobre as atividades oferecidas, fomentando e promovendo a divulgação das mesmas;
- u) Adquirir o material necessário para que o objeto do projeto seja realizado, sendo que:
- Material de Escritório é o necessário para o atendimento administrativo das aulas, bem como correio, cópias reprográficas e afins;
  - Material de divulgação são cartazes e/ou panfletos (mediante a aprovação do setor de comunicação da SEME);
  - Material didático-pedagógico é o necessário para o desenvolvimento da modalidade escolhida.
- v) Dar aviso prévio aos seus funcionários, considerando o prazo de vigência do termo de colaboração e as normas da CLT;
- x) Articular com as Comunidades Locais e representantes de escolas públicas estaduais e municipais do entorno, visando dar visibilidade às ações que serão desenvolvidas nas unidades esportivas;

- y) Promover ampla divulgação do Programa e captar alunos para as atividades por meio das redes sociais e através dos materiais de divulgação;
- z) Garantir que não haja qualquer cobrança dos alunos pelas atividades desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SEME**

7.1. A PMSP/SEME, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) A PMSP/SEME deverá fiscalizar o cumprimento da contrapartida indicada no item 6.1. "h".
- f) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- g) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa e das atividades esportivas por meio do Gestor da Parceria designado;
- h) advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2º (segundo) mês, o atendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) das vagas à entidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema;
- i) advertir, por escrito, quando não atingido, após o 3º (terceiro) mês, o atendimento mínimo de 80% (oitenta por cento) das vagas à entidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho;
- j) repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e Portaria nº 027/SEME/2017;
- k) garantir o cumprimento das metas previstas no presente;
- l) solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas;
- m) articular com as Comunidades Locais e representantes de escolas públicas estaduais e municipais do entorno, visando dar visibilidade às ações que serão desenvolvidas nas unidades esportivas;
- n) promover ampla divulgação do Programa e captar alunos para as atividades por meio das redes sociais e site;
- o) garantir que não haja qualquer cobrança dos alunos pelas atividades desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a

padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Poderá ser efetuada visita in loco para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação semestralmente.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, a autoridade competente para decidir.

## **CLÁUSULA NONA - DO GESTOR**

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor \_\_\_\_\_, RF: \_\_\_\_\_, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5., bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.

- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
  - e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
- 9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:
- a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
  - b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - b) os impactos econômicos ou sociais;
  - c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
  - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá a um período de 12 (doze) meses a partir da Ordem de Início, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se à SEME o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.



11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- c) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica e posterior deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo

processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil, preferencialmente, via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 4.3. do Edital.

13.2. A PMSP/SEME não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

13.2.1. A PMSP/SEME não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

13.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



13.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes e 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Esportes e  
Lazer - SEME

\_\_\_\_\_  
Cargo  
Nome da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG. nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
R.G. nº \_\_\_\_\_